



PL 00363/2010 **CÓPIA**
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de agosto de 2010

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 115/10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que objetiva alterar a legislação tributária municipal que especifica para conceder benefícios voltados aos empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Nesse sentido, a propositura inclui o referido Programa nas hipóteses de cálculo diferenciado do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI-IV, aumentando, ainda, o limite para fins desse cálculo de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais) para R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), beneficiando dessa maneira os adquirentes de imóveis do aludido programa federal.

O projeto pretende, também, conceder as seguintes isenções:

a) do ITBI-IV às transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR para o PMCMV;

b) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativamente à prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços realizados nos empreendimentos habitacionais destinados à população com renda de até 6 salários mínimos, incluídos no PMCMV;

c) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis adquiridos pelo FAR para o Programa de Arrendamento Residencial – PAR e para o PMCMV, durante o período de execução das obras.



A Secretaria Municipal de Finanças estima o impacto orçamentário-financeiro anual total da medida proposta em R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) para os exercícios financeiros de 2011, 2012 e 2013, esclarecendo que será devidamente compensado pelo aumento de receita advindo da atualização da Planta Genérica de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de que trata a Lei nº 15.044, de 3 de dezembro de 2009.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, vez que beneficia os adquirentes de imóveis por meio de programas sociais, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


GGSM/LMS/ogs
Programa Minha Casa Minha Vida OF